



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3.863, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves (CMS-BG)**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com a composição e competências definidas nesta lei.

Art. 2º - O CMS-BG é um órgão municipal de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 3º - São competências do CMS-BG:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as prioridades e diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Plano de Investimento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII - definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- VIII - apreciar, previamente, os contratos referidos no item anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem firmados pela SMS;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS no Município;
- X - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do SUS apresentados pela SMS;
- XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII - aprovar o regulamento, organização e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde a serem realizadas ordinariamente por convocação da SMS e convocá-las extraordinariamente, quando necessário;
- XIII - elaborar e modificar seu Regimento Interno (RI), após consulta e apreciação pela Assembléia Geral, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMS-BG, órgão colegiado e instância máxima de poder em relação à gestão da saúde no Município, será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição de forma paritária:

I - Representante de entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante do Ministério da Saúde e Previdência;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

II – Representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde:

- a) 01 (um) representante da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini;
- b) 01 (um) representante dos Laboratórios.

III - Representantes dos profissionais da saúde:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Médicos;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Odontólogos;
- c) 01 (um) representante dos Psicólogos;
- d) 01 (um) representante dos Enfermeiros;
- e) 01 (um) representante dos Farmacêuticos, Bioquímicos, Fisioterapeutas e Nutricionistas.

IV - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores de Bairros;
- b) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações dos Trabalhadores Rurais;
- c) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;
- d) 01 (um) representante das entidades de Portadores de Necessidades Especiais;
- e) 01 (um) representante das entidades de Defesa do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante das entidades de Portadores de Doenças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- g) 01 (um) representante de Entidades Assistenciais;
- h) 01 (um) representante de Entidades Empresariais.

Art. 5º - Cabe a cada entidade representativa indicar ou substituir, a qualquer tempo, seu(s) representante(s) no CMS-BG, doravante denominado Conselheiro, através de comunicação escrita ao Presidente do Conselho.

§ 1º - O representante indicado pelas entidades nominadas no art. 4º, deverá obrigatoriamente exercer suas funções no Município de Bento Gonçalves.

§ 2º - A substituição de Conselheiros titulares e suplentes com mandato em vigor deverá ser acompanhada de justificativa.

Art. 6º - Somente poderão fazer parte do CMS-BG representantes de entidades governamentais e de entidades legalmente constituídas.

Art. 7º - A cada Conselheiro titular do CMS-BG corresponderá um suplente com direito a voz e voto nas reuniões, na ausência do titular.

§ 1º - O mandato do Núcleo de Coordenação do CMS, será de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, nos termos do Regimento Interno, perdendo a entidade a representação por decisão da Plenária, no caso de reincidência.

Art. 8º - O número de representantes do grupo dos usuários (sociedade civil organizada) deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governamentais, prestadoras de serviços de saúde e profissionais da saúde).

Art. 9º - Os Conselheiros titulares e suplentes do CMS-BG serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito apresentada ao CMS-BG, privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I - da autoridade federal e municipal correspondente, no caso da representação de órgãos das referidas esferas de governo;
- II - das respectivas representações nos demais casos;
- III - a representação dos profissionais da saúde será definida por indicação conjunta das representações das diversas categorias;
- IV - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 10 - O CMS-BG reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Conselheiros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II - somente os titulares poderão concorrer a cargos eletivos (Núcleo de Coordenação, Representante no Conselho Micro-Regional e Regional de Saúde);

III - os membros do CMS-BG poderão ser substituídos mediante solicitação da representação ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, respeitando o § 2º do art. 5º;

IV - a alteração da composição do CMS-BG e ou qualquer alteração da presente lei deve ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada.

Art. 11 - O CMS -BG terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de liberação máxima é a Assembléia Geral;

II - as sessões plenárias serão realizadas com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos Conselheiros;

III - a forma de convocação e o quorum mínimo para realização das reuniões plenárias serão normatizadas pelo Regimento Interno;

IV - cada Conselheiro titular terá direito a um único voto, em cada matéria, na reunião plenária;

V - as decisões do CMS-BG serão consubstanciadas em Resoluções que serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Lei nº 8.142/90, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O CMS-BG fixará as demais condições de sua atuação em seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo, operacional, financeiro, econômico, de recursos humanos e material necessários ao bom funcionamento do CMS-BG.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS-BG poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS - BG, sem direito a voto, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de Conselheiro;

II - poderão ser criadas Comissões Internas Especiais e de Fiscalização, bem como a Secretaria Técnica, que serão constituídas por representantes de entidades participantes do CMS-BG ou não, para promover estudos, assessorar os Conselheiros a emitir pareceres a respeito de temas técnicos específicos, propondo formas, medidas e padrões, oferecendo suporte técnico adequado às suas deliberações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 14 - As reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS-BG deverão ter a devida divulgação e acesso assegurado à população, que poderá ter direito à voz, se previamente inscrita no Núcleo de Coordenação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMS-BG, bem como os temas tratados em plenárias, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser devidamente divulgadas.

Art. 15 - O CMS-BG fará a revisão e as modificações necessárias à adaptação de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, definindo sua estrutura, organização e funcionamento, bem como outros itens considerados relevantes, devendo o mesmo ser aprovado em reunião plenária, com a maioria de 2/3 (dois terços) do total de votos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.911, de 03 de abril de 1991.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.**

**ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Processo nº 7957, de 16.09.2005.